



CONTRATO Nº. 036/2013

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPAÇOD – CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antonio de Barros, nº 578, Tatuapé, CEP: 03089-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.769.842/0001-51; neste ato representada pelas Sôcia Sra. YULICO YTIKAWA, brasileira, divorciada, Professora e Pedagoga, portadora do RG. Nº 4.198.063-3/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 896.843.468-91, com endereço à Rua Ulisses Cruz, nº 579, Bloco II, Ap. 122 - Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 021/2.013, a autorização constante do processo n.º 045/2.013 e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para ministrar Cursos de Capacitação de Professores / Formação Continuada, formatado em 3 turmas, com carga horária de 30 horas cada, totalizando 90 (noventa) horas**, sendo os temas, resumidamente, os seguintes: **“Aescrita”, “Poemas”, “Produção de textos”, “Leitura: Crônica”, “Leitura: Contos Infantis”, em atendimento à demanda dos professores da rede municipal de ensino infantil e fundamental do município de Jacupiranga, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial**, conforme quantidades e especificações constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, que passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.10 valor global atribuído ao presente ajuste é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento dos itens constantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB, de acordo com a seguinte classificação econômica:

- **Unidade Orçamentária 02.03.00 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 02.03.03 – FUNDEB Outras Despesas do Ensino Fundamental - 12.3610006.2006 - Manutenção de Outras Despesas do Ensino Fundamental FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 52 – D.R. 02.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.10 valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata a **alínea “d” do inciso II do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá, mediante apresentação de relatório de fatura correspondente a parcela do valor equivalente aos serviços realizados no mês vencido, a ser entregue no Departamento de Educação e Cultura para ateste; após seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco do Brasil Agência nº. 2935-1 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 22019-1.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira supra, obedecerão o Cronograma de Execução a seguir: 08 MÓDULOS, distribuídos da seguinte maneira: "Escrita", "Poemas", "Produção de Textos", "Leitura: Crônica", "Leitura: Contos Infantis". Os módulos serão ministrados a 03 (três) turmas, com carga horária de 30 horas cada, divididas em 10 (dez) encontros que acontecerão uma vez por semana, às quintas feiras nos horários: 1ª turma – das 14:00 às 17:00h; 2ª e 3ª turma – das 19:00 às 22:00h. Este cronograma passará a ser executado, imediatamente a partir da assinatura do Termo de Contrato.

6.2 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do ANEXO I do edital que deu origem ao presente, com relação a prestação de serviços, objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Educação e Cultura da CONTRATANTE.

6.4 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 3 (três) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes em sua Proposta Comercial.

7.2 O objeto da presente licitação será recebido como "de acordo" pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3 Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos direitos

a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) disponibilizar à CONTRATADA, o local e recursos de multimídia para a realização dos cursos de capacitação; assim, facilitando e permitindo o acesso da CONTRATADA aos referidos locais;
- e) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações do objeto contratual e de sua proposta comercial;
- b) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- f) prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- g) assumir como sua exclusiva responsabilidade as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as tributárias;
- h) disponibilizar matriz do material utilizado durante os encontros (textos, slides, bibliografias, entre outros), para que o Departamento de Educação possa multiplicar para os professores e demais profissionais.
- h) iniciar a execução do objeto contratual, no prazo estipulado no item 6.1 do presente contrato.
- i) não poderá transferir, ou ceder os direitos, ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- j) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça, ou resulte em atrasos na realização dos serviços contratados;
- l) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- n) emitir relatórios dos encontros realizados;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.2 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





9.3 multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.3.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos itens desta avença;
- b) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Presencial nº 021/2013 - Processo nº 045/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

10.2A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 021/2.013.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





13.20 **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
PelaCONTRATANTE

**ESPAÇOD – CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL,
CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA - ME**
YULICO YTIKAWA - Sócia
PelaCONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.488-21

Selma Medeiros Horiy Vieira
RG 9.300.787-5 SSP/SP
CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

